

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO PARA A COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO
DO AZEITE DE OLIVA
ENTRE
O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO DA REPÚBLICA PORTUGUESA
E
O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

O Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território do Governo da República Portuguesa e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da República Federativa do Brasil, doravante referidos como "Signatários";

Considerando o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, em 22 de abril de 2000;

Tendo em conta o Acordo do Comércio entre o Brasil e Portugal, assinado em Lisboa, em 7 de setembro de 1966;

Motivados pela vontade política de fortalecer e ampliar as relações económicas entre os dois países e de promover o comércio de produtos agrícolas, de uma forma mutuamente benéfica;

Desejosos de aprofundar a cooperação e o intercâmbio entre as entidades públicas e privadas dos dois países que participam nos processos de produção, análise, certificação, rotulagem e comercialização do azeite de oliva;

Empenhados em combater a contrafação do azeite de oliva e garantir a segurança dos consumidores de acordo com as normas internacionais em vigor,

Decidem o seguinte:

ARTIGO 1

O presente Memorando tem por objetivo promover a cooperação institucional e técnica entre os Signatários tendo em vista o cumprimento pelos agentes económicos dos dois países das normas que regulam o controlo da qualidade do azeite de oliva, em conformidade com o Direito interno em vigor nos respetivos Estados.

ARTIGO 2

1. Os Signatários comprometem-se a manter o sistema de controlo do azeite de oliva feito na origem, como norma de procedimento, para além da fase transitória de aplicação da Instrução Normativa MAPA N.º 1/2012, de 30 de janeiro de 2012, incluindo a aceitação, à entrada no Brasil, dos boletins de análise para classificação do produto emitidos pelos laboratórios oficialmente reconhecidos em Portugal.

2. As autoridades portuguesas competentes promoverão o envio periódico da lista dos laboratórios oficialmente reconhecidos em Portugal.

ARTIGO 3

Os Signatários estimularão o intercâmbio de informação, legislação e experiências entre os serviços da administração pública e os organismos públicos ou privados responsáveis pelos setores da produção, análise, classificação, rotulagem, embalagem, nomenclatura pautal, fiscalização e comercialização do azeite de oliva.



ARTIGO 4

Os Signatários promoverão, com a colaboração das associações empresariais e empresas do setor, a organização de missões de peritos e técnicos brasileiros para visitas e ações de formação em Portugal, incluindo a possibilidade da realização de estágios em laboratórios públicos ou privados.

ARTIGO 5

Os Signatários propugnam o desenvolvimento da colaboração técnica com vista a uma futura integração do Brasil no Conselho Oleícola Internacional (COI).

ARTIGO 6

Os Signatários designarão no prazo de trinta dias após a assinatura do presente Memorando, por via diplomática, pontos focais para efeitos de sua implementação.

ARTIGO 7

1. Todas as despesas efetuadas ao abrigo do presente Memorando dependem da disponibilidade orçamental dos Signatários e têm de ser efetuadas ao abrigo do Direito interno dos seus Estados.

2. Os Signatários serão responsáveis pelas suas próprias despesas relativas às atividades realizadas no âmbito deste Memorando, a menos que acordado diferentemente.

ARTIGO 8

O presente Memorando pode ser alterado, a qualquer momento, por acordo mútuo dos Signatários, expresso por escrito, por via diplomática.

ARTIGO 9

1. O presente Memorando produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.

2. O presente Memorando deixará de produzir efeitos três meses após a data em que qualquer dos Signatários manifeste a sua vontade nesse sentido, notificando o outro por escrito, por via diplomática.

Assinado no Rio de Janeiro a 21 de junho de dois mil e doze, em dois originais, em português.

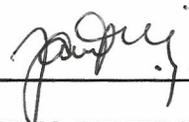
**Pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do
Ambiente e do Ordenamento do Território
do Governo da República de Portugal**



ASSUNÇÃO CRISTAS

Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente
e do Ordenamento do Território

**Pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e
Abastecimento da República Federativa
do Brasil**



MENDES RIBEIRO FILHO

Ministro da Agricultura, Pecuária e
Abastecimento